



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1941

Manaus, Sexta-feira, 24 de julho de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 127612/2020

Interessado: Sílvia Vasconcelos dos Santos Alvarenga
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 30/09/2020 a 09/10/2020, para fruição no período de 02/10/2020 a 11/10/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 127637/2020

Interessado: Francisco Celson Sousa de Sales
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 09/12/2020 a 18/12/2020, para fruição no período de 24/08/2020 a 02/09/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 188/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2020.010822, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

CONSIDERANDO as disposições do DESPACHO Nº 215.2020.05AJ-SUBADM.0501370.2020.010822, de 15 de julho de 2020, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR o bacharel VAGNER SANTOS ANDRADE, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 15.07.2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 189/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2020.010822, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências,

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel MARCELO GUEDES DE MELLO E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 16.07.2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 190/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 025/2020-CSMP, datada de 22.05.2020, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da Comarca de JUTAÍ, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1632/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.011500, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 17.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 16.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, para atuar nos autos do Processo n.º 0626860-03.2020.8.04.0001, em trâmite na 17.ª Promotoria de Justiça, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1634/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 1598/2020/PGJ, datada de 15.07.2020, que designou a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências, de forma remota, da 2.ª Vara da Comarca de Manacapuru, no período de 21 a 24.07.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1644/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 59.2020.56

PROM_MAO.0474824.2020.007823, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno SEI n.º 2020.007823)

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXCLUIR o nome do Exmo. Sr. Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final, da Portaria n.º 0853/2020/PGJ, datada de 23.03.2020, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-PMAM/COVID-19), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o Plano Estadual e Municipal de Combate ao COVID-19, de que trata a Nota Técnica Conjunta n.º 01/2020 – CES/CNMP/1ºCCR.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 017/2020-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 23 de julho de 2020;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, na forma insculpida pelo § 2.º do art. 4.º da Resolução n.º 012/2020-CPJ, de 09.07.2020, os registros de inscrição dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça deste Estado, para o biênio 2020/2022, cuja eleição far-se-á no dia 03 de setembro de 2020, observada a ordem alfabética, na forma a seguir discriminada:

1. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior;
2. Dr. André Virgílio Belota Seffair;
3. Dr. Lauro Tavares da Silva;
4. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do e. CPJ, em substituição

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 018/2020-CPJ

INTEGRAL

DISCIPLINA as condutas vedadas aos candidatos, órgãos da Administração e eleitores, no processo de escolha para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do artigo 33, XXV, da Lei Complementar nº 011/1993 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição responsável pela fiscalização da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que, dentre os instrumentos da democracia se destaca o voto para escolha de representantes, em todos os níveis;

CONSIDERANDO os princípios da normalidade e legitimidade eleitoral, contidos no § 9º, do artigo 14, da CF, aplicado a todos os processos de escolha de representação, consectários dos princípios da moralidade, legalidade, transparência e isonomia, pelos quais se impõe a igualdade de oportunidades aos candidatos e respeito às regras e condutas previstas em leis e princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que as mesmas posturas exigidas pelo Ministério Público, em face de candidatos, de órgãos e autoridades públicas, consistentes em vedações de determinadas condutas, em período eleitoral, para eleições do parlamento e do Poder Executivo, devem, por simetria, ser observadas internamente, nos processos de escolha para ocupar cargos e funções do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas retirou a necessidade de desincompatibilização de todos os cargos, como condição de elegibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a regulamentação do processo de escolha para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, estabelecidas pela Resolução nº 012/20 CPJ;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão extraordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça, realizada por videoconferência,

RESOLVE;

Art.1º. Ficam vedadas aos candidatos, órgãos da Administração e, excepcionalmente, aos eleitores, durante o processo para escolha dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, compreendido entre a homologação dos nomes dos candidatos inscritos até o dia da eleição, as condutas previstas nesta Resolução.

Art. 2º. É vedado aos candidatos participar ativamente de:

I - Inaugurações, entrega de obras, reformas e ampliações de instalações físicas e congêneres, no âmbito do Ministério Público do Amazonas;

II- Instalação solene de programas e projetos institucionais;

III- Eventos acadêmicos presenciais ou remotos e similares.

Parágrafo único. Entende-se como participação ativa, para os fins desse artigo:

a) presidir ou secretariar em mesa, reuniões oficiais de qualquer natureza;

b) presidir, coordenar, palestrar ou atuar como moderador ou debatedor em qualquer evento acadêmico ou similar, de cunho

institucional e oficial;

c) compor mesa em solenidades de quaisquer eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e fazer uso da palavra nos referidos acontecimentos.

Art. 3º – É vedado, ainda, aos candidatos e aos eleitores, no que couber:

I - Realizar reuniões políticas com membros eleitores, bem como realizar abordagem de eleitores (Boca de Urna) no dia da eleição, em dependências do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II - Utilizar, para proveito de sua campanha, quaisquer estruturas do cargo, de apoio e logística pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amazonas, tais como telefones, carro, motoristas, servidores, internet e plataformas ou sistemas de posse ou de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - Captação de voto valendo-se da ocupação eventual de cargo de direção ou de função de confiança, de modo a caracterizar, em decorrência do poder hierárquico, facilidades e benefícios ao membro eleitor, ou eventual coação moral, decorrentes diretamente dessa condição.

Parágrafo único. Fica permitida aos candidatos a visita aos gabinetes dos membros eleitores durante o horário de expediente, desde que não comprometam o serviço e se limite a conversa entre o candidato e aquele membro eleitor.

Art. 4º. É vedada à Administração Superior e aos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Amazonas durante o processo de escolha:

I - Convocar e designar ad referendum quaisquer membros da carreira ministerial;

II - Instituir grupos e comissões de trabalhos remuneradas;

III - Prestar apoio logístico com recursos da Procuradoria-Geral de Justiça, de forma direta ou indireta a qualquer candidato;

IV - Praticar qualquer ato de gestão possível de ser realizado depois período eleitoral e que seja capaz de influenciar no voto dos eleitores.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações as programações dos Centros de Apoio às Promotorias de Justiça e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional que façam parte do plano de ação dos órgãos, e os que tenham sido divulgados no Portal do Ministério Público e em mídias sociais até a data da homologação dos nomes dos candidatos.

Art. 5º – A transgressão dessas vedações, devidamente apuradas, poderá resultar na impugnação da candidatura, colocando o candidato de fora do pleito ou da lista tríplice.

Art. 6º – Qualquer servidor ou membro poderá oferecer notícia de fato por violação das regras estabelecidas nesta Resolução, acompanhada de provas, preservando-se, caso necessário, o sigilo do informante, até conclusão da apuração.

Art. 7º. As denúncias deverão ser apresentadas por escrito ou reduzidas a termo, perante a Secretaria dos Órgãos Colegiados, cabendo ao secretário fazer imediata distribuição do feito a um Relator, com cópia integral obrigatória a todos os membros do Colégio de Procuradores em exercício da função.

§ 1º- Caberá ao Relator determinar, no mesmo dia, ou se for o caso, no dia seguinte, para que a secretaria do Colegiado

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

notifique em 24 horas, o representado, para em igual prazo, apresentar resposta, e, em seguida, no mesmo prazo, ser realizada sessão virtual de julgamento no Colegiado, para o qual o representado fica desde a primeira notificação devidamente intimado do ato.

§ 2º – Da decisão de procedência da representação caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 24 horas, cuja apreciação seguirá os prazos do parágrafo anterior.

Art. 8º – Julgada procedente a representação contra o candidato ou ocupante de cargo na Administração, o procedimento deverá ser encaminhado para uma das Promotorias de Justiça competente para apreciar eventuais atos de improbidade administrativa, bem como para o Conselho Superior do Ministério Público ou Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o caso, para deliberação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º. Eventual abuso de poder econômico ou político praticado por candidato pode ser denunciado, na forma do artigo 7º, desta Resolução, que se julgado procedente será encaminhado ao Conselho Superior, ou CNMP, conforme o caso, para instauração de processo administrativo disciplinar, em razão de conduta incompatível com o exercício do cargo.

Art. 10. Para os fins do artigo anterior, entende-se como abuso de poder econômico qualquer forma de concessão de benefícios ou vantagem econômica aos eleitores, praticados por candidatos ou terceiros não integrantes da carreira ministerial.

§ 1.º Considera-se abuso de poder político, usar do cargo ou função hierárquica ou de relevância dentro da Instituição, em favor de eleitor, que possa configurar troca de favores ou coação moral.

§ 2.º Não se considera abuso de poder econômico a realização de reuniões com até 5 (cinco) pessoas e, neste caso, devem ser respeitadas as regras de distanciamento, aglomeração e o obrigatório uso de máscara.

Art. 11. Alterar a redação do inciso I, do §4º, do artigo 5º, da Resolução nº 012/20/CPJ, que passará a ter a seguinte redação:

“I - A votação será plurinomial, em até três (03) candidatos, pelo voto de todos os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas em efetivo exercício da função”.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do e. CPJ, em substituição

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

EDITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA, de maneira virtual, a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Roberta Braga de Alencar, na 72ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS, no dia 13 de agosto de 2020, com início a partir das 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público Titular, Exma. Sra. Dra. CLEUCY MARIA DE SOUZA e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis remotamente através de seu telefone ou outro meio eletrônico, na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentada através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 22 de julho de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

EDITAL**EDITAL DE CORREIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correções e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA, de maneira virtual, a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Roberta Braga de Alencar, na 41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, com atuação junto a 3ª Vara da Fazenda Pública, no dia 6 de agosto de 2020, com início a partir das 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público Titular, Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis remotamente através de seu telefone ou outro meio eletrônico, na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentada através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 22 de julho de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

EDITAL**EDITAL DE CORREIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correções e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA, de maneira virtual, a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Roberta Braga de Alencar, na 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no dia 20 de agosto de 2020, com início a partir das 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público Titular, Exma. Sra. Dra. SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis remotamente através de seu telefone ou outro meio eletrônico, na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentada através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 22 de julho de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

EDITAL**EDITAL DE CORREIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correções e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA, de maneira virtual, a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Roberta Braga de Alencar, na 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, com atuação junto ao 2º Tribunal do Júri, no dia 5 de agosto de 2020, com início a partir das 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público Titular, Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis remotamente através de seu telefone ou outro meio eletrônico, na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentada através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 22 de julho de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

EDITAL**EDITAL DE CORREIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correções e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA, de maneira virtual, a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Roberta Braga de Alencar, na 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, com atuação junto a 2ª VECUTE, no dia 4 de agosto de 2020, com início a partir das 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público Titular, Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis remotamente através de seu telefone ou outro meio eletrônico, na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentada através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 22 de julho de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

ATOS DA OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 1643/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria n.º 1228/2020/PGJ, datada de 27.05.2020, que designou o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 050.2018.000055.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 0355/2020/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.011517 - SEI,

CONSIDERANDO o art. 24, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Sr. Frederico Jorge de Moura Abraham, Diretor de Administração, e o Sr. Cleiton da Silva Alves, Chefe do Setor de Compras e Serviços desta Procuradoria-Geral de Justiça, ambos membros do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 0292/2020/SSUBADM, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo n.º 005/2020-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a EMPRESA RDB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, tendo por objeto a prestação de serviço de exames laboratoriais, mediante demanda, para APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRÁFICO, com emissão de laudo/resultado escrito, destinado à detecção qualitativa específica de anticorpos IgG e IgM contra a COVID-19, bem como despesas com deslocamento para a realização dos testes, conforme Termo de Referência nº 1.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0499656.2020.011517, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0357/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.004654 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor Rodolfo Altino Correa da Silva, Agente de Apoio-Administrativo, para desempenhar atividades inerentes ao cargo junto ao Setor de Folha de Pagamento, a partir de 27 de julho de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0358/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.004654 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora Denyse Santos de Melo, Agente de Apoio-Administrativo, para desempenhar atividades inerentes ao cargo junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais-CAO-CRIM, a partir de 27 de julho de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0359/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.004654 – SEI,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CÂMARAS CÍVEIS	CÂMARAS CRIMINAIS	CÂMARAS REUNIDAS	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos: Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior	Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto Valle Maria José da Silva Nazaré	Carlos Lélcio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguiar Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelson Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho	Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza Neyde Regina Demóstenes Trindade	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Sílvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite Adelson Albuquerque Matos
				OUVIDORIA Nicolau Libório dos Santos Filho

RELOTAR a servidora Anne Jakeline Carvalho das Neves, Agente de Apoio-Administrativo, para desempenhar atividades inerentes ao cargo junto à Diretoria de Orçamento e Finanças-DOF, a partir de 27 de julho de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173.2020.01AJ-SUBADM.0504755.2020.011744

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 178.2020.CPL.0501602.2020.011744 (0501602), de lavra do Sr. Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitando, inicialmente, autorização para a servidora FABIOLA DE SOUZA MENDANHA, recentemente designada para atuar como membro titular da Comissão Permanente de Licitação, participar de curso de formação de Pregoeiro, sugerindo o CURSO DE PREGÃO ELETRÔNICO EM PREFEITURAS: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS, a realizar-se à distância, via videoconferência por meio da plataforma Zoom, no período de 03 a 07/08/2020, ofertado pela empresa Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos – EPP);

CONSIDERANDO o teor do Despacho 967 (0502064) que autorizou a participação da servidora FABIOLA DE SOUZA MENDANHA no referido curso.

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS, através do Memorando 285 (0502049), vislumbrou, na espécie, a existência de causa de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 47 (0504684) a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária suficiente para a contratação, conforme NAD 175 (0502820);

R E S O L V O:

I –DECLARAR inexigível o certame licitatório, com esteio no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR à empresa INSTITUTO CERTAME (A B XAVIER TREINAMENTOS – EPP), CNPJ Nº 11.669.032/0001-09, no valor total de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais), conforme Quadro – Resumo do Processo de Compra nº 196/2020 (0502050) e a NAD 175 (0502820).

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 23 de Julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 248.2020.04AJ-SUBADM.0504535.2020.010624

PROCESSO N.º: 2020.010624

ASSUNTO: Solicitação de aquisição materiais para execução das medidas de sanitização e distanciamento social, necessários às atividades presenciais da PGJ/AM.

INTERESSADO: Diretoria de Administração e Chefia do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 74.2020.SCMP.0493803.2020.010624, de lavra da Sra. JANINE MEIRE PINATTO, Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial, por meio do qual solicitou a contratação emergencial para a aquisição de materiais para a execução das medidas de sanitização, distanciamento social e monitoramento, visando o atendimento às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme o Termo de Referência Nº 10.2020.SCMP.0500923.2020.010624 e seu Anexo nº 0500924.

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o teor do art. 4º, caput, e 4º-B da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020; e,

CONSIDERANDO que por meio do Parecer Nº 59.2020.04AJ-SUBADM.0504534.2020.010624 a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

R E S O L V O:

I – ACOLHER, na íntegra, o Parecer Nº 59.2020.04AJ-SUBADM.0504534.2020.010624, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, ex vi do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º e s.s., da Lei n.º 13.979/2020;

II - DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020;

III – ADJUDICAR à empresa ORTOSENA PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 63.675.615/0002-19, o valor de R\$ 23.068,00 (vinte e três mil e sessenta e oito reais), de acordo com o Quadro - Resumo do Processo de Compra nº 199.2020.SCOMS.0503223.2020.010624 e a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD Nº 177.2020.DOF - ORÇAMENTO.0504000.2020.010624.

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 23 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 265.2020.07AJ-SUBADM.0504851.2020.008993

CONSIDERANDO o teor do Termo de Referência 10 (0482770) de lavra do Sr. EUDO DE LIMA ASSIS JUNIOR, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, por intermédio do qual encaminhou projeto de aquisição de equipamento tipo NAS (Network Attached Storage) e de Discos Rígidos (HDs) para melhoria da solução de backup de serviços e sistemas de TI da PGJ;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI, as contratações realizadas por esta Casa Ministerial nos subelementos de despesas 449052-35 – Equipamento de Processamento de Dados (0496363), durante o exercício de 2020, não ultrapassaram o limite correspondente;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 52 (0504845) a Assessoria Jurídica opinou pelo cancelamento da nota de empenho 2020NE00895 emitida incorretamente, bem como pela possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018, e pela aprovação da minuta de Termo de Garantia e Assistência (0496990),

RESOLVO:

I – DETERMINAR a remessa dos autos à Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para expedição de ofício à SEFAZ, a fim de proceder com o cancelamento da Nota de Empenho 2020NE00895;

II –DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

III – APROVAR o Termo de Garantia e Assistência (0496990);

IV – ADJUDICAR à empresa BONANZA COMÉRCIO DIGITAL EIRELI., CNPJ: 31.260.724/0001-06, no valor de R\$ 12.989,76 (doze mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de nº. 175 (0496365) e NAD 160 (0500038).

V – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 23 de Julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.022/2020-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2019.016972

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material hidráulico, elétrico e de manutenção predial, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e

condições constantes do Edital e anexos.

ABERTURA: 07/08/2020 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 24/07/2020.

LOCAL: no site www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 21 de julho de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 194/2019 - DOMPE, Ed. 1683, 1º.07.2019
Matrícula n.º 001.042-1A

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.023/2020-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2020.009404

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de conectividade ponto a ponto em fibra óptica, na Cidade de Manaus, através de conexão entre redes de dados nas pontas A e B, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 24 (meses) meses, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e na forma das demais disposições previstas em lei.

ABERTURA: 10/08/2020, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 28/07/2020.

LOCAL: no site www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 (Whatsapp Business), pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br ou e-mail alternativo licitacaompam@gmail.com.

Manaus, 23 de julho de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 159/2020 – DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DOS CAOPS**EDITAL Nº 004.2020.CAO-PE**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 133/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 21 de junho de 2018, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral em Promotoria de Justiça das seguintes Zonas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior	Câmaras Cíveis Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto Valle Maria José da Silva Nazaré	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza Neyde Regina Demóstenes Trindade
	Câmaras Criminais Carlos Lélío Laura Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Sílvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite Adelton Albuquerque Matos
		OUVIDORIA Nicolau Libório dos Santos Filho

Eleitorais:

- 4ª Zona Eleitoral - Parintins

- 8ª Zona Eleitoral - Coari

I - Os registros de inscrição deverão observar o art. 8º do ATO de nº 133/2018/PGJ, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II – As designações para o exercício de funções eleitorais das zonas indicadas no presente edital ocorrerão até a finalização de procedimento de titularidade de Promotor de Justiça na localidade respectiva.

Manaus (Am.), 24 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procuradora-Geral de Justiça em Substituição Legal

OBSERVAÇÕES PARA ESCOLHA DOS INSCRITOS

Como é do conhecimento de todos, temos diversas Promotorias de Justiça do interior do Estado sem provimento de titularidade, o que nos obriga, no âmbito da função eleitoral, abrir edital de concurso para provimento provisório, até chegada de um titular.

Como regra, adotamos critérios que seguem a orientação do CNMP e da Procuradoria Regional Eleitoral.

Assim, em primeiro lugar, damos preferência a colegas que são da mesma entrância do interior e que não ocupam função eleitoral em razão de se tratar de Termo Eleitoral ou porque há mais de uma Promotoria de Justiça na Comarca.

Todavia, quando não há interessados com tais critérios, ou porque os inscritos estão em localidade cuja logística não recomenda a decisão, passamos a designação para membros com titularidade na entrância final da Capital.

Em vista de uma constante movimentação horizontal na carreira, mediante remoções, vez por outra as designações recaem em membros que exercem atividades na Capital, cujo critério que vínhamos usando era o da antiguidade na função eleitoral da capital.

Contudo, constatamos que isso privilegia, no tempo, aquele que fora indicado por tal critério, pois enquanto não alcançar titularidade na Zona Eleitoral da Capital, permanecerá na condição de mais antigo, podendo ser designado por tempo superior ao que confere um mandato em titularidade, se somadas as diversas designações.

Isto posto, propomos a Vossa Excelência que em relação às designações de Promotores de Justiça da Capital para o exercício de funções eleitorais no interior sejam observados os seguintes critérios de preferência:

a) posição na lista de antiguidade de função eleitoral na capital, considerando-se a função eleitoral dos que forem recentemente promovidos para a capital e tenham exercido função eleitoral antes da promoção;

b) tempo máximo de seis (06) meses de exercício função eleitoral por designação temporária, considerado o tempo, ainda que fracionado, por designações diversas, ressalvando os casos em que possa aguardar na função a entrada em exercício do novo titular da Promotoria de Justiça, quando tal provimento estiver em vias de efetivação. Após esses seis meses, o membro irá para o final da lista de antiguidade por designações.

c) não esteja acumulando na capital nenhuma outra Promotoria de Justiça ou função ou cargo em Comissão,

d) não esteja respondendo processos disciplinares ou com condenação disciplinar com menos de (01) um ano;

e) esteja com os serviços de sua Promotoria de Justiça em dia, comprovado por certidão de regularidade de serviço passada pela Corregedoria de Justiça.

Públio Caio Bessa Cyrino

Coordenador Eleitoral

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 001/2020

A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM FUNÇÕES ELEITORAIS PERANTE A 31ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS/CAREIRO DA VÁRZEA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando a Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral em todo o país;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Considerando a notícia de possíveis irregularidades eleitorais relativas a propaganda antecipada e/ ou a de conduta vedada prevista no art. 74 da Lei n. 9504/90, realizada na página do FACEBOOK da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, recebida via whatsapp pelo Centro de Apoio às Promotorias Eleitoral (Notícia de Fato 201.2020.000001);

Considerando a constatação de existência de página no INSTAGRAM com postagem similar as encaminhadas por denúncia anônima (https://instagram.com/careiro_da_varzea?igshid=1p8p7jc2hhj73).

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida portaria, para apuração de suposta prática de propaganda antecipada e/ou de conduta vedada na forma do art. 74 da Lei n. 9.504/90, nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, dentre outras condutas, determinando para tanto:

a) o registro do presente procedimento no livro específico;

b) a atuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação;

c) a realização das seguintes diligências: acoste-se aos autos impressões das páginas de rede social INSTAGRAM (https://instagram.com/careiro_da_varzea?igshid=1p8p7jc2hhj73) e FACEBOOK da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, bem como a do Prefeito.

Após cumpridas as diligências acima, voltem os autos para novas providências.

As peças de informação estão consubstanciadas nos documentos em anexo.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maria Cristina Vieira da Rocha
Promotor Eleitoral

escolar apresenta os nutrientes necessários para o crescimento físico dos alunos, porém e infelizmente, muitos pais e responsáveis acabam cedendo aos desejos dos filhos e fornecem alimentos não saudáveis. (...)

É o relatório.

Diante das fundamentações supra, entende esta Promotoria de Justiça inexistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Ministério Público Estadual. É que os contextos fáticos originalmente questionados perante esta Promotoria de Justiça foram, salvo melhor juízo, esclarecidos por parte da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o que torna desnecessária a continuidade investigatória do presente procedimento no âmbito deste Órgão Ministerial.

Nesse contexto, promovo pelo arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2020.00000863-3 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015 – CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 22/07/2020

Renata Cintrão Simões de Oliveira
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato nº 01.2020.00000863-3
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Promoção de Arquivamento nº0019/2020/55ªPRODHEd

Trata-se de Notícia de Fato por intermédio da qual se questiona, em suma, a venda de alimentos não saudáveis (refrigerante, bolacha recheada etc.) no âmbito da Escola Municipal General Aristides Barreto.

Instada a se manifestar, encaminhou a Secretaria Municipal de Educação – SEMED a este Parquet o Ofício nº 3656/2020-SEMED/GSAF (fl. 08), informando na ocasião o que segue:

(...)

Nossa Escola sempre primou pelo fornecimento regular e diário da merenda escolar de qualidade. Nossa merenda é preparada com todo o carinho e responsabilidade, obedecendo ao cardápio fornecido pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar. Além disso, é fornecida a todos os alunos que apreciam e consomem com muitos elogios e repetições;

A denúncia em questão é infundada e improcedente. Realmente como aparece nas fotos enviadas, alguns alunos consomem na hora do lanche alimentos como: biscoitos, refrigerantes, iogurtes, militos, etc.; entretanto esses referidos alimentos são fornecidos pelos familiares e responsáveis que enviam pelas crianças, não cabendo a escola a proibição, já que é a própria família que fornece;

A Escola através de sua Coordenação Pedagógica e do corpo docente tem orientado pais, responsáveis e alunos sobre a importância de uma alimentação saudável e que a merenda

AVISO

Notícia de Fato nº 01.2020.00000823-3
Noticiante: Dean Barros Oliveira Leão
Noticiado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Promoção de Arquivamento nº0017/2020/55ªPRODHEd

Trata-se de Notícia de Fato por intermédio da qual se denuncia, em suma, a suposta continuidade de aulas para crianças venezuelanas residentes no terminal rodoviário de Manaus, por parte de docentes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, apesar de muitas estarem gripadas e não obstante as recomendações de suspensão de atividades em decorrência da pandemia do coronavírus.

Instada a se manifestar, encaminhou a Secretaria Municipal de Educação – SEMED a este Parquet o Ofício nº 3654/2020-SEMED/GSAF (fl. 07), dispondo na ocasião o que segue:

(...)

Respondendo as solicitações informamos a Vossa Senhoria os seguintes pontos:

1. A Secretaria Municipal de Educação NÃO possui nenhuma atividade, dessa natureza, desenvolvida no espaço em questão e para o público alvo mencionado. Por isso afirmamos não ter tido nenhum profissional desenvolvendo tais atividades durante o período em questão.

2. Temos conhecimento da existência de um espaço de acolhimento educacional mantido pelo UNICEF, e operacionalizado pela instituição ALDEIAS INFANTIS S.O.S, por meio do projeto Super Panas, mas tal iniciativa não tem nenhuma

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

relação institucional com a Prefeitura de Manaus.

A Secretaria Municipal de Educação continua com suas atividades escolares presenciais suspensas, até o presente momento.

É o relatório.

Diante das fundamentações supra, entende esta Promotoria de Justiça inexistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Ministério Público Estadual. É que os contextos fáticos originalmente questionados perante esta Promotoria de Justiça foram, salvo melhor juízo, afastados por parte da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o que torna desnecessária a continuidade investigatória do presente procedimento no âmbito deste Órgão Ministerial.

A título informativo, insta destacar ainda que a notícia de fato ora objeto de investigação já teve análise preliminar efetivada por parte da 58ª Promotoria de Justiça, uma das Especializadas em Saúde deste Parquet, a qual, após visualização do feito, salientou já tramitar no referido Órgão Ministerial o Inquérito Civil n.º 06.2020.00000210-6, instaurado com a finalidade de apurar a continuidade de aglomeração social, na cidade de Manaus, diante das disposições do Decreto n.º 42.063/20 e Decreto n.º 42.085/20, o que ensejou o envio dos autos a esta 55ª Promotoria de Justiça, à época, tendo em vista a adoção de medidas eventualmente necessárias tão somente referentes à seara educacional, as quais, como visto, não se fazem imprescindíveis na presente oportunidade.

Nesse contexto, diante de todos os dados retro, promovo pelo arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2020.00000823-3 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015 – CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 21/07/2020

Renata Cintrão Simões de Oliveira
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato nº 01.2020.00001232-6
Noticiante: Rosiane Barboza da Silva Freitas
Noticiado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Promoção de Arquivamento nº0018/2020/55ªPRODHED

Trata-se de Notícia de Fato por intermédio da qual se denuncia, em suma, suposto desconto em folha de pagamento perpetrado em face da professora Rosiane Barboza da Silva Freitas, docente lotada na Escola Municipal Biólogo Adolpho Sucke.

In casu, salienta a noticiante que, em razão da implementação do trabalho home office em decorrência da pandemia da COVID-19, houve a necessidade de criação de grupo de whatsapp, por parte dos professores, para o encaminhamento dos conteúdos então repassados às respectivas turmas do estabelecimento escolar em questão.

Ocorre que, em razão das dificuldades atreladas principalmente à

rotina de casa, salienta a noticiante estar com dificuldades em acompanhar uma das turmas sob sua responsabilidade, qual seja, a turma do 1º ano B da unidade de ensino, mantendo trabalho diário apenas com a turma do 5º ano C, vespertino, situação essa que teria ensejado os descontos ora questionados.

Instada a se manifestar, encaminhou a Secretaria Municipal de Educação – SEMED a este Parquet o Ofício nº 3658/2020-SEMED/GSAF (fl. 13), aduzindo, na ocasião, dentre outras informações, o que segue:

A Direção da Escola Municipal Biólogo Adolpho Duck e, no exercício de suas atribuições legais, vem relatar os fatos ocorridos nesta unidade de ensino no que se refere aos questionamentos da servidora Rosiane Barbosa da Silva Freitas em relação a descontos de faltas em folha de pagamento, por não cumprimento do regime de teletrabalho (home office) do Projeto Aula em Casa, que passa a ser adotado pela Secretaria Municipal de Educação – Semed, a partir de 23/03/2020, por conta da pandemia do Covid-19.

Portanto, destacamos:

01. No dia 23/03/2020, o Conselho Municipal de Educação aprovou a resolução N.º 003/CME/2020, dispondo sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Município de Manaus, como medida preventiva à disseminação da Covid- 9. Documento este que foi amplamente divulgado entre os servidores da Secretaria Municipal de Educação – Semed;

02. No dia 31/03/2020 o Diário Oficial do Município de Manaus publica portaria Nº 0380/2020 – SEMED/GS, que dispõe sobre a instituição do regime de teletrabalho nas escolas municipais de Manaus. Esta determinação foi socializada com os 32 professores da Escola Municipal Biólogo Adolpho Duck, que ficaram cientes acerca da necessidade de se criar grupos WhatsApp com suas turmas, visando o desenvolvimento das aulas on line;

03. Ao fazermos o levantamento da 1ª quinzena das atividades não presenciais, tivemos a Professora Rosiane Barbosa da Silva Freitas como a única servidora da escola que se manifestou contrária em não participar do projeto, em sua turma de 1º ano do Ensino Fundamental;

04. Por conta de sua não participação no regime de trabalho online (teletrabalho), a professora acumulou faltas, que foram enviadas à folha de pagamento da SEMED;

05. As faltas descontadas foram referentes aos dias: 06, 07, 08, 09, 13, 14 e 15 de abril de 2020.

Na ocasião, importante salientar ainda a informação da existência do Processo nº 2020.18000.19332.0.0005495, relativo a reposições de aulas pela docente Rosiane Barbosa da Silva Freitas, o qual ainda estaria em trâmite no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

É o relatório.

Diante das fundamentações supra, entende esta Promotoria de Justiça inexistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Ministério Público Estadual. É que os contextos fáticos originalmente questionados perante esta Promotoria de Justiça foram, salvo melhor juízo, esclarecidos por parte da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o que torna desnecessária a continuidade investigatória do presente procedimento no âmbito deste Órgão Ministerial.

No mais, importante ressaltar ainda que pleitos remuneratórios como os ora formulados traduzem nítido direito de caráter

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

individual e disponível, o que afasta a possibilidade de atuação no feito por parte desta Promotoria de Justiça, na forma do art. 23 da Resolução nº 006.2015-CSMP(1).

Dessa forma, inclusive, é que têm entendido os tribunais pátrios:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSES INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1- O Ministério Público Federal não possui legitimidade para propor ação civil pública visando o pagamento de correção monetária de vencimentos de servidores públicos. Tratando-se de direitos individuais disponíveis, os titulares podem deles dispor. 2- Inexistência de violação à Lei Complementar 75/93 e à Lei 7.347/85. 3 – Recurso especial desprovido." (STJ, RESP 144030; Rel. Min. Gilson Dipp; j. 24.11.98; 5ª T.) (grifado)

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERESSE SOCIAL. SERVIDOR. SALÁRIOS E PROVENTOS. PAGAMENTO EM ATRASO. CAOS MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. REFORMA DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ILEGITIMIDADE ATIVA. O Ministério Público não possui legitimidade para ajuizar ação civil pública visando, mediante bloqueio de verbas públicas, ao pagamento de salários e proventos atrasados de servidor público, ainda que sob a alegação de proteção do interesse social, eis que o direito alegado é, na verdade, de natureza individual e disponível." (TJMG, Reexame Necessário nº 1.0123.02.001449-4/001, Relator Des. Manuel Saramago, j. 14/09/2004). (grifado)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATRASO - ILEGITIMIDADE ATIVA - MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1- O que justifica e legitima a iniciativa do Ministério Público é a existência de interesse social relevante, servindo a ação civil pública como instrumento para imprimir eficiência à prestação jurisdicional exigida pela sociedade, em defesa dos denominados direitos transindividuais, em sentido amplo. 2- Tratando-se de direitos de cunho individual, eminentemente patrimonial e disponível, não se afigura legítima a propositura da demanda pelo Ministério Público, requerendo a provocação da parte interessada e não se mostrando hipossuficientes os servidores públicos municipais, que podem buscar seus direitos pela via própria. 3- Recurso não provido, mantida a sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito. (TJ – MG – AC: 10680140010074001 MG, Relator: Hilda Teixeira da Costa, Data de Julgamento: 09/06/2015, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/06/2015).

(1) Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP) (grifado)

Nesse contexto, importante enfatizar que, em remanescendo interesse jurídico para tanto, eventual tutela dos interesses do (a) Requerente, decorrente da situação ora analisada, poderá ser invocada, a princípio, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nas hipóteses previstas em lei, ou através da advocacia privada – vedada, aliás, aos membros do Parquet, consoante preceitua o artigo 128, §5º, II, "b" da Carta Magna.

Por fim, e a título informativo, insta destacar ainda o trâmite nesta 55ª Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório nº 06.2020.0000224-0, o qual tem por objetivo verificar o cumprimento pela Rede Municipal de Educação e Ensino das disposições contidas na Resolução nº 003, de 23.03.2020, do Conselho Municipal de Educação, resolução essa, como acima

visualizado, responsável pelo regime especial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Município de Manaus, como medida preventiva à disseminação da pandemia da Covid-19.

Desta feita, importante ressaltar que várias temáticas encontram-se atualmente em debate, no bojo do procedimento preparatório acima mencionado, no que se refere ao atual cenário vivenciado pela municipalidade em razão do enfrentamento da pandemia em comento, o que abarca, inclusive, os questionamentos feitos pela requerente sobre o alcance da aula à distância em relação aos alunos da rede pública municipal de ensino, motivo pelo qual tal matéria não será objeto de análise no bojo da notícia de fato ora em curso.

Nesse contexto, e com supedâneo nas informações acima consignadas, promovo pelo arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2020.00001232-6 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução nº 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução nº 006/2015 – CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução nº 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 22/07/2020

Renata Cintrão Simões de Oliveira
Promotora de Justiça

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO N.º 2020/0000058431.02PROM_IRA

Nº do Processo: 040.2020.000072
Classe processual: 910002 - Notícia de Fato
Assunto principal: 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Partes: Noticiante – D. M. DE S. M. Noticiado - Prefeitura de Iranduba

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 040.2020.000072, originada do recebimento de denúncia junto à Ouvidoria-Geral do Ministério Público (manifestação 11.2020.00001116-0), onde a notificante D. M. de S. M. (sigiloso), informa que não recebeu seu auxílio emergencial do Governo Federal, decorrente da pandemia, por constar ainda como funcionária pública. Salaria que trabalhou na prefeitura de Iranduba em cargo comissionado, mas não trabalha mais, estando desempregada, porém, o sistema acusou que ela ainda é funcionária e por isso não recebeu o auxílio. Alega que a Prefeitura não deu baixa em seu vínculo. Afirma que procurou o INSS que lhe orientou voltar na Prefeitura e pedir uma declaração, lhe fornecendo cópia do CNIS. A Secretaria Municipal de Administração lhe deu uma declaração e voltou ao INSS, mas de nada adiantou, pois afirma que ainda consta do sistema DATAPREV. A Prefeitura diz que não pode fazer nada, pois é atribuição do INSS. Este diz que somente na Prefeitura. Afirma que não sabe mais como resolver isso, pois a ficam jogando de um lado para o outro. É o básico relatório. De início, observo que não é matéria tutelada pelo Ministério Público. Observa-se que a denunciante alega ter sofrido prejuízo em virtude do não recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal, pelo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

fato do sistema acusar que ela ainda é funcionária pública. Neste aspecto, importante esclarecer que o art. 127, caput, da Constituição da República estabelece que: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Verifico que a demanda apresentada pelo noticiante, diz respeito à sua esfera individual, subjetiva, de caráter eminentemente particular, não se constituindo em direito individual indisponível, nem do necessário interesse público a atrair a atribuição do Ministério Público. Nesse passo, se a noticiante se sente violada em seus direitos, deve adotar as medidas judiciais cabíveis e necessárias para ver sanadas e reparadas tais irregularidades, como mandados de segurança, ações de indenização por danos materiais e/ou morais, etc. Porém, o deve fazer através de advogado regularmente constituído, não cabendo ao Ministério Público esse papel. Caso não possua condições de contratar um advogado, deve dirigir-se à Defensoria Pública do Estado. Deste modo, indefiro a presente Notícia de Fato, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, bem como no art. 23 da Resolução nº 006/2015 do CNMP, in verbis: Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação dada pela Resolução n.º 065/ 2019-CSMP). Como a denunciante pediu anonimato e não deixou endereço onde possa ser encontrada, determino a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público, como forma de dar-lhe ciência, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, que deverá ser protocolado nesta Promotoria de Justiça. Encerrado o prazo, sem recurso, independente de novo despacho, arquivem-se os autos, em definitivo.

Irاندuba/AM, 23 de julho de 2020.

LEONARDO ABINADER NOBRE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0017/2020/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2020.00000578-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Constituição Federal, art.

196);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia, versando sobre interesse individual, em que o Requerente, Sr. OSMUNDO PEREIRA DE CASTRO, paciente idoso com 81 anos de idade, informa que possui dificuldades para submeter a tratamento de saúde, através da realização de exame de Cintilografia e Ecocardiograma, pela rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2020.00000578-0 para apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sr. OSMUNDO PEREIRA DE CASTRO, para submeter-se a tratamento de saúde, através da realização de exame de Cintilografia e Ecocardiograma, pela rede pública de saúde;

II – DESIGNAR a servidora Luiza Veneranda Pereira Batista para secretariar o presente Inquérito Civil.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus - AM, 20 de julho de 2020.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0017/2020/55ªPRODHED

Nº MP: Procedimento Preparatório 06.2020.00000583-6
Assunto: Educação Pré-escolar

Manaus, 21 de julho de 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício nesta 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, Art. 26, § 1º, da Lei 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4º do Ato PGJ nº 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 01.2020.00001028-3, por intermédio da qual se denuncia, em suma, a falta de vagas no CMEI Rosana da Silva Gadelha, em relação a turmas do 1º período escolar; in casu, aduz o noticiante que, após o início de reformas na Escola Municipal Pe. Cláudio Dalbom, os respectivos discentes foram transferidos automaticamente para o CMEI sobredito, o que fez exceder o número de alunos no referido estabelecimento;

CONSIDERANDO o Ofício nº 3662/2020-SEMED/GSAF, onde a SEMED aduziu, de fato, a transferência dos alunos da Escola Municipal Pe. Cláudio Dalbom para o CMEI Rosana da Silva Gadelha, em razão da inexistência de prédio no raio de 1km para locação, esclarecendo na oportunidade, no que se refere à reforma da escola municipal em comento, restar prejudicado o envio de informações, considerando o atual cenário de enfrentamento da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a partir da instrução processual preliminar efetivada por meio deste Parquet, entender esta Promotoria de Justiça, não obstante as informações encaminhadas a esta Especializada, não constarem dados nos presentes autos que permitam o desfecho satisfatório da presente investigação; é que, em consequência de todo o contexto fático acima aduzido, consoante consignado na denúncia encaminhada pelo noticiante, atualmente 200 (duzentos) alunos encontram-se com o seu direito à educação cerceado (in casu, no bairro Amazonino Mendes - Mutirão), situação essa que merece análise cuidadosa por parte deste Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o envio de informações preliminares pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, via ofício, restou insuficiente para uma conclusão acerca da situação dos 200 (duzentos) discentes acima mencionados, e tendo em vista ainda o esgotamento do prazo de instrução da Notícia de Fato nº 01.2020.00001028-3;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26, §1º da Resolução nº 006.2015-CSMP, objetivando apurar denúncia de falta de vagas em turmas de 1º período escolar no âmbito do bairro Amazonino Mendes Mutirão, cenário fático esse originado após a transferência de discentes da Escola Municipal Pe. Cláudio Dalbom (em razão de reforma) para o CMEI Rosana da Silva Gadelha, o que teria ensejado o cerceamento do direito à educação em relação a 200 (duzentos) alunos da localidade;

Determinar: I - O registro do presente Procedimento Preparatório, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – A realização de audiência ministerial junto a representantes do Conselho Tutelar da Zona Norte/AM, considerando a necessidade de obtenção de maiores informações sobre a existência de reclamações ulteriores sobre a falta de vagas acima ventilada, e de outros dados que interessem ao feito, bem como junto a representantes da Secretaria Municipal de Educação SEMED, no intuito de que sejam informadas as diligências já adotadas (ou a serem adotadas) caso evidenciado, de fato, o cerceamento do direito à educação consignado no bojo do presente procedimento investigatório;

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de julho de 2020.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0026/2020/46PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no Pregão Eletrônico nº 1015/2018 que teve como vencedora a empresa MANAÓS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008.

CONSIDERANDO que o prazo do referido Procedimento Preparatório findou sem que tenham sido esgotadas todas as diligências necessárias ao deslinde do fato apurado, em todas as condutas, principalmente levando-se em conta a grande rotatividade de Secretários da pasta.

RESOLVE:

I – INSTAURAR Inquérito Civil, sob o nº 06.2019.00001663-3, tendo como objeto a apuração de supostas irregularidades

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

existente no Pregão Eletrônico nº 1015/2018, que culminou na contratação da empresa MANAÓS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA pela SUSAM, em que os servidores desta Secretaria – Sra. Maria Auxiliadora Pinto dos Santos, Lourenna Santos do Casal e Lucenira da Costa Machado – teriam figurado como sócias daquela empresa, a despeito de haver impedimento legal para tanto.

II – DETERMINAR:

a) que se proceda ao registro desta conversão na Planilha de Controle de PP/IC desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como à publicação desta Portaria no DOMPE, para a total transparência dos procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

b) a expedição de Requisição à SUSAM, com idêntico teor ao do Ofício de fls.2389/2390, para que o atual titular daquela Secretaria preste, no prazo de 10 (dez) dias a contar o recebimento do expediente, os esclarecimentos necessários em relação à situação detalhada naquele primeiro documento;

c) a realização de diligências necessárias, voltadas à instrumentalização e à realização das audiências virtuais, tal como explicitadas em Despacho precedente.

III – REQUISITAR:

Ao Analista Técnico Jurídico que, após a juntada da documentação solicitada e a realização das audiências designadas, proceda à análise preliminar destes autos e, ao seguinte, remetam-se-me conclusos, para adoção das providências cabíveis, proferindo a decisão que o caso demanda.

IV – DESIGNAR o servidor Antônio Carlos Barbosa Vieira dos Santos para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2020

Sheyla Dantas Frota
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0124/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001688-8
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001688-8 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0352/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 22 de julho de 2020

(Assinado digitalmente)
Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0125/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00002009-2
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00002009-2 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0353/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 23 de julho de 2020

(Assinado digitalmente)
Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0126/2020/54PJ

Processo n.º: 06.2018.00001937-0
Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001937-0 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURAR SUPOSTA PRECARIIDADE NAS CONDIÇÕES ESTRUTURAS DO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA APARECIDA - CEMITÉRIO TARUMÃ.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0032/2020/54PJ, de 23.07.2020.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, par. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 23 de julho de 2020

(Assinado digitalmente)
Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0127/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00002356-7
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00002356-7 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0354/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 23 de julho de 2020

(Assinado digitalmente)
Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000053209

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Noticiante – CONSELHO TUTELAR DE BENJAMIN CONSTANT/AM

Pessoa (Física ou Jurídica) Noticiada – Sérgio da Silva de Souza

Interessado(s): Francisca Oliveira dos Santos, conhecida como "Bianca"

(Filiação: Maria Antônia Oliveira dos Santos)

Data da Instauração: 01 de julho de 2020

Objeto: SITUAÇÃO DE RISCO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

1) Considerando a Notícia de Fato n. 161.2020.000005, através da qual restou demonstrada a situação de risco da menor Francisca Oliveira dos Santos, conhecida como "Bianca", a qual teria sido vítima de estupro de vulnerável;

2) Considerando que no âmbito criminal fora instaurado o Inquérito Policial n. 149/2020 para apurar a prática do crime de estupro de vulnerável;

3) Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Grifos nossos);

4) Considerando que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade – artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5) Considerando que o artigo 7º da Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê que:

"A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais e públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência."(Sem grifos no original)

6) Considerando que, em decorrência dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro, são previstas às crianças e adolescentes em situação de risco – artigo 98 e incisos do ECA – medidas específicas de proteção (art. 101);

7) Considerando que de acordo com o artigo 127 da Constituição Federal a finalidade institucional do Ministério Público é "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

8) Considerando que o artigo 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que compete ao Ministério Público:

"(...) VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;" (grifo nosso)

9) Considerando que a Notícia de Fato n. 161.2020.000005, visa apuração de fatos relativos a interesses individuais indisponíveis;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, VI, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 8º a 13 da Res. CNMP n. 174/2017 e arts. 45 a 50 da Res. CSMP 006/2015, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a devida apuração dos fatos.

Nomeia-se para secretariar os trabalhos o Assessor jurídico de Promotoria, o Sr. Leandro dos Anjos Batista.

Inicialmente, DETERMINA-SE:

a) a remessa de extrato da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;

b) Seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social informando da concessão de dilação, conforme requerido no ofício n. 074/2020-SEMAS/BC, pelo prazo por 30 (trinta) dias;

c) A expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Benjamin Constant/AM, para que realize escuta dos envolvidos e encaminhe relatório da atual situação do caso para o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

d) A remessa de cópia desta PORTARIA ao CAO da Infância e Juventude para conhecimento;

e) com o cumprimento das diligências, cujas respostas deverão ser juntadas aos autos independentemente de despacho, tornem conclusos.

CUMPRA-SE.

Benjamin Constant/AM, 01 de julho de 2020.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000052538

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Noticiante – CONSELHO TUTELAR DE BENJAMIN CONSTANT/AM

Pessoa (Física ou Jurídica) Noticiada – Keille Graça Souza

Interessado(s): MARIA CRISTINE SOUZA BARROS (15 anos)

(Filiação: Keille Graça Souza)

Data da Instauração: 29 de junho de 2020

Objeto: SITUAÇÃO DE RISCO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

1) Considerando a Notícia de Fato n. 161.2020.000007, através da qual restou demonstrada a situação de risco da menor Maria Cristine Souza Barros, a qual teria sido vítima de violência física praticada pelo companheiro da genitora;

2) Considerando que no âmbito criminal fora instaurado o Inquérito Policial n. 151/2020 para apurar a prática do crime de maus tratos e/ou lesão corporal;

3) Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Grifos nossos);

4) Considerando que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade – artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5) Considerando que o artigo 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê que:

“A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais e públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.” (Sem grifos no original)

6) Considerando que, em decorrência dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro, são previstas às crianças e adolescentes em situação de risco – artigo 98 e incisos do ECA – medidas específicas de proteção (art. 101);

7) Considerando que de acordo com o artigo 127 da Constituição Federal a finalidade institucional do Ministério Público é “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

8) Considerando que o artigo 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que compete ao Ministério Público:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

“(…) VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;” (grifo nosso)

9) Considerando que a Notícia de Fato n. 161.2020.000007, visa apuração de fatos relativos a interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, VI, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 8º. a 13 da Res. CNMP n. 174/2017 e arts. 45 a 50 da Res. CSMP 006/2015, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a devida apuração dos fatos.

Nomeia-se para secretariar os trabalhos o Assessor jurídico de Promotoria, o Sr. Leandro dos Anjos Batista.

Inicialmente, DETERMINA-SE:

a) a remessa de extrato da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;

b) Seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social informando da concessão de dilação, conforme requerido no ofício n. 074/2020-SEMAS/BC, pelo prazo por 30 (trinta) dias;

c) A expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Benjamin Constant/AM, para que realize escuta dos envolvidos, visando avaliar a necessidade ou não da retirada do agressor (caso confirmadas as agressões) do convívio com a adolescente, e encaminhe relatório da atual situação do caso para o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

d) A remessa de cópia desta PORTARIA ao CAO da Infância e Juventude para conhecimento;

e) com o cumprimento das diligências, cujas respostas deverão ser juntadas aos autos independentemente de despacho, tornem conclusos.

CUMPRASE.

Benjamin Constant/AM, 29 de junho de 2020.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000058344

PORTARIA IC – PJ/BC/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93 e art. 22, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, Alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 161.2020.000016, nesta Promotoria, na qual se apura possível prática de improbidade administrativa consistente na violação da Lei de acesso à informação praticado pelo Prefeito do Município de Benjamin Constant/AM e pela Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social - BCPREV.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/2011, em especial nos arts. 6º, 7º, 8º e 31, representa orientação adotada pelo Estado Brasileiro no sentido de ampliar o acesso à informação pública, tornando acessíveis dados relativos aos gastos da máquina estatal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que enquanto transparência da gestão financeiro-orçamentários, o princípio da publicidade possibilitará maior controle social das contas públicas, facilitando a obtenção de dados relativos à gestão de pessoal, orçamentária e financeira e, conseqüentemente, reduzindo a margem de atuação do agente ímprobo e corrupto;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos para adoção das medidas cabíveis por parte deste Órgão Ministerial;

RESOLVE:

1 - CONVERTER o procedimento acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, a fim de se apurar a prática de improbidade administrativa consistente na violação da Lei de acesso à informação praticado pelo Prefeito do Município de Benjamin Constant/AM e pela Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social - BCPREV;

2 – DETERMINAR as seguintes providências:

2.1 – sua autuação e registro na planilha de controle de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, com os documentos que o acompanham;

2.2 – a remessa de cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;

2.3 – a publicação da presente Portaria de Instauração no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;

2.4 – a expedição de requisição a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant para que encaminhe resposta escrita sobre a omissão deliberada de informações ao SINTEAM referentes aos extratos de contas mensais do FUNDEB, folhas separada de pagamentos de professores e pedagogos de janeiro a dezembro dos anos de 2017, 2018 e 2019 pagos com recursos do FUNDEB, com as devidas funções, remunerações e lotações, bem como a documentação com as informações sobre as dívidas da Prefeitura de Benjamin Constant com o Instituto Municipal de Previdência Social do ano de 2012;

2.5 - A expedição de Requisição ao Instituto de Previdência Social

- BCPREV, para que encaminhe resposta escrita sobre a omissão deliberada de informações ao SINTEAM referente as dívidas da Prefeitura de Benjamin Constant com o Instituto Municipal de Previdência Social do ano de 2012.

2.6 - expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos;

Fica nomeado como secretário do presente procedimento o servidor Leandro dos Anjos Batista, assessor de promotoria.

À Secretaria desta PJ para as providências devidas.

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, 23 de julho de 2020.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000052853

PORTARIA IC – PJ/BC/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, Alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 161.2020.000009, nesta Promotoria, na qual se apura fuga de preso da Delegacia de Polícia de Benjamin Constant/AM;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei de Execuções Penais determina que o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e inspecionará os estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO que a compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do que dispõe o art. 129, inciso VII, da CF;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos para adoção das medidas cabíveis por parte deste Órgão Ministerial;

RESOLVE:

1 - CONVERTER o procedimento acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar a fuga do acusado Moises David Manueco Flores da Delegacia de Polícia de Benjamin Constant/AM;

2 – DETERMINAR as seguintes providências:

2.1 – sua autuação e registro na planilha de controle de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, com os documentos que o acompanham;

2.2 – a remessa de cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;

2.3 – a publicação da presente Portaria de Instauração no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;

2.4 – Promovam-se as seguintes providências: I) Expedição de ofício para a Autoridade Policial do Município requisitando, no prazo de 10 (dez) dias: a) lista de presença de quaisquer visitantes da Delegacia de Polícia de Benjamin Constant, inclusive advogados e agentes públicos, dos dias 01 de fevereiro de 2020; b) cópia das ocorrências da Delegacia de Polícia de Benjamin Constant no dia 01 de fevereiro de 2020 (sábado); c) escala de todos os servidores (expediente, plantão etc) do dia 01 de fevereiro de 2020; d) todas as filmagens existentes da unidade, em especial da ala em que ocorreu a fuga, do dia 01 de fevereiro de 2020; e) informações a respeito de eventual instauração de Procedimento Administrativo ou de Inquérito Policial (com os respectivos números) e, informe se houve a realização de perícia no local; II) informações sobre todas as providências adotadas em relação à fuga na Delegacia de Polícia de Benjamin Constant;

2.5 – Seja oficiada a Corregedoria da Polícia Civil para que tomem ciência da fuga do preso em horário normal de funcionamento da Delegacia de Polícia e adote as providências que entender cabíveis;

2.6 - expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos;

Fica nomeado como secretário do presente procedimento o

servidor Leandro dos Anjos Batista, assessor de promotoria.

À Secretaria desta PJ para as providências devidas.

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, 30 de junho de 2020.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000057362

PORTARIA IC – PJ/BC/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, Alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 161.2020.000015, nesta Promotoria, na qual se apura irregularidades no licenciamento e funcionamento do Centro Educacional de Tempo Integral Professor Sabino de Oliveira - CETI em Benjamin Constant;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no art. 182 que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Município de Benjamin Constant a concessão do “habite-se”, de acordo com a Lei Municipal;

CONSIDERANDO que além da licença que certifica a conformidade da edificação com o projeto previamente aprovado (habite-se), podem ser exigidas, de acordo com a atividade que será desenvolvida no local, outras licenças complementares como o alvará de funcionamento e alvará sanitário entre outros;

CONSIDERANDO que verificando-se a ocorrência de obra clandestina (sem prévia licença) ou executada em desconformidade com a licença expedida, cumpre ao Poder Executivo Municipal embargá-la, isto é, ordenar a paralisação dos trabalhos, interditar atividades que se desenvolvam no local, bem como proceder à demolição compulsória nos casos em que não for possível a regularização;

CONSIDERANDO que há a possibilidade também de previsão de sanções pecuniárias (multas) pela inobservância das regras de uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO que excepcionalmente, e sem prejuízo do pagamento de multa, construções clandestinas, mas instaladas em conformidade com os parâmetros da legislação urbanística, podem ser regularizadas, mediante outorga de licença a posteriori;

CONSIDERANDO que omissões ou atuações insuficientes do Poder Público Municipal no cumprimento dessa função, tolerando indevidamente construções clandestinas e com irregularidades insanáveis, concorrem para a perda de qualidade de vida, impulsionam a degradação das cidades, gerando enormes transtornos à coletividade;

CONSIDERANDO que é de grande relevância para o atendimento ao direito difuso a cidades socialmente inclusivas, ambientalmente equilibradas e economicamente sustentáveis, o exercício da função administrativa de controle das edificações urbanas, sendo por isso objeto de fiscalização pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos para adoção das medidas cabíveis por parte deste Órgão Ministerial;

RESOLVE:

1 - CONVERTER o procedimento acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar irregularidades no licenciamento e funcionamento do Centro Educacional de Tempo Integral Professor Sabino de Oliveira - CETI em Benjamin Constant;

2 – DETERMINAR as seguintes providências:

2.1 – sua atuação e registro na planilha de controle de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, com os documentos que o acompanham;

2.2 – a remessa de cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;

2.3 – a publicação da presente Portaria de Instauração no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;

2.4 – REQUISITE-SE, no prazo de 10 (dez) dias, junto à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas - SEDUC/AM, através da Coordenação local, resposta escrita sobre a situação acima narrada, encaminhando-se a documentação referente a licença de Construção/Operação e o Habite-se do prédio onde funciona o Centro Educacional de Tempo Integral Professor Sabino de Oliveira – CETI em Benjamin Constant ou qualquer documentação referente ao assunto;

2.5 - REQUISITE-SE a CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA, responsável pela construção do CETI, resposta escrita sobre a situação acima narrada, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se a documentação referente a licença de Construção/Operação e o Habite-se do prédio onde funciona o Centro Educacional de Tempo Integral Professor Sabino de Oliveira – CETI em Benjamin Constant ou qualquer documentação referente ao assunto;

2.6 – REQUISITE-SE a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM informações sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas, tendo em vista o Poder de Polícia de que dispõe para atuar nessas situações, encaminhando-se cópia da legislação referente ao licenciamento de obra municipal, bem como, qualquer documentação comprobatória das medidas adotadas pelo Ente Municipal. Conceda o prazo de 10 (dez) dias.

Fica nomeado como secretário do presente procedimento o servidor Leandro dos Anjos Batista, assessor de promotoria.

À Secretaria desta PJ para as providências devidas.

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, 20 de julho de 2020.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/000058424

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça eleitoral adiante assinado, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.625/93 e no Capítulo 6 (arts. 78 a 82) da Portaria 01/2019-PGR/PGE;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhara a observância dos critérios estabelecidos na Lei n. 9.504/97 quanto a publicidade institucional;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos à investigação cível (PPE) ou criminal (PIC) de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que a Portaria PGR/PGE n. 01/2019 que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral, em seu art. 78 afirma que o procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL, tendo por objeto o acompanhamento dos critérios estabelecidos na Lei n. 9.504/97 quanto a publicidade institucional pelos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Expeça-se recomendação aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta para que observem, na publicidade institucional, o cumprimento da legislação eleitoral;

2) Nomear Leandro dos Anjos Batista, Assessor Jurídico lotado nesta Promotoria de Justiça eleitoral, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

3) Remeta-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;

4) Remeta-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador Regional Eleitoral para ciência;

5) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Amazonas (cao-eleitoral@mpam.mp.br), para ciência e registro.

Benjamin Constant/AM, 23 de julho de 2020.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor Eleitoral – Portaria 03/2019/PRE-AM

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2020/0000058427

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo Eleitoral n. 190.2020.000002

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea “b”, da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa: § 3º – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 15-agosto-2020, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral:

“b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

CONSIDERANDO que a EC n. 107/2020, no art. 1º, § 3º, inciso VIII, autoriza também, desta vez sem necessidade de autorização prévia da Justiça Eleitoral, a publicação de conteúdos relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, mesmo nos 3 meses anteriores à eleição, ao mesmo tempo que adverte o gestor público quanto à possibilidade de caracterização de conduta abusiva:

VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, por ser requisito de validade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748);

CONSIDERANDO que o mesmo art. 73, no inciso VII, c/c o art. 1º, § 3º, inciso VII, da EC n. 107/2020, fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional de 01.janeiro.2020 a 15.agosto.2020, que não poderá ultrapassar a média dos 2 (dois) primeiros quadrimestres (de janeiro a agosto) dos 3 (três) últimos anos, não se incluindo nos gastos de 2020 aqueles que forem previamente autorizados pela Justiça Eleitoral, em eventuais situações de grave e urgente necessidade pública:

VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que o site, o perfil, a página e a conta mantidos pela administração na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional, que também devem observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, “b” e VII, c/c o art. 1º, § 3º, VII e VIII, da EC n. 107/2020;

CONSIDERANDO que, em 2020, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada, que contemple a promoção pessoal, caracteriza também improbidade administrativa (art. 73, § 7º, da Lei n. 9.504/97), por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, pois

da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que tramita o PA n. 190.2020.000002, objetivando o acompanhamento dos critérios estabelecidos na Lei n. 9.504/97 quanto a publicidade institucional pelos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por meio do qual expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º da Resolução nº 164/2017 do

CNMP);

Recomenda ao Sr. Prefeito, ao Sr. Presidente da Câmara, aos Srs. Secretários Municipais e dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista alcançados pelas mencionadas disposições:

Que não permitam, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possa promover pessoas ao eleitorado;

Que, a partir de 15-agosto-2020 (art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições, c/c a EC n. 105/2020), não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (i) as que relacionadas ao enfrentamento à COVID-19 e (ii) nos demais casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral;

Que, até 14-agosto-2020, cuide da retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência (i) de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público, e (ii) de qualquer publicidade relacionada ao enfrentamento da COVID-19, desde que nos limites da informação, educação e orientação social, sem promoção pessoal;

Que, de 01.janeiro a 15.agosto de 2020, não permita o incremento da publicidade institucional, cuidando para que a administração não gaste neste período mais do que, em média, gastou com a publicidade nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos anos de 2017, 2018 e 2019, salvo o gasto previamente autorizado pela Justiça Eleitoral;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73, da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00 aproximadamente). E que o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 8 anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74, da Lei n. 9.504/97).

Considerando o objeto da presente Recomendação, REQUISITA-SE que seja encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, resposta à presente recomendação, acompanhada das razões pertinentes em caso de não acolhimento dos termos recomendados pelo Ministério Público Eleitoral do Amazonas. Em caso de acolhimento da mesma, REQUISITA-SE, também, que sejam encaminhadas, no referido prazo, informações acerca das providências que serão adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Eleitoral a adotar as providências judiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de cumprimento da legislação eleitoral no que se refere a publicidade institucional.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Remeter a presente RECOMENDAÇÃO também para:

- a) ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;
- b) ao Senhor Procurador Regional Eleitoral para ciência;
- c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Amazonas (cao-eleitoral@mpam.mp.br), para ciência e registro.

Publique-se. Notifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, 23 de julho de 2020.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor Eleitoral – Portaria 03/2019/PRE-AM

PORTARIA Nº 001.IC.2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da

Constituição Federal);

CONSIDERANDO os fatos apurados no TCO n.º 0610776-24.2020.8.04.0001;

RESOLVE:

I – instaurar o Inquérito Civil n.º 06.2020.00000585-8, visando instar a SEMMAS a adotar as medidas cabíveis para proteção de vinte galos que estão em poder de Raimundo de Oliveira Santos na Rua Jafé, 158, Comunidade Aliança de Deus, Cidade de Deus, determinando-se: a) a autuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) expedir ofício à SEMMAS e ao Batalhão Ambiental para vistoriarem o local e prepararem relatório para apresentação a esta PRODEMAPH; c) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, para secretariar os trabalhos; d) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).
Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 23 de julho de 2020.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho